

R E S O L U Ç Ã O N°7/67

Complementa a Resolução n° 4/67 e da outras providencias.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei n° 7.940, de 7 de junho de 1963, a vista de representação da Secretaria da Educação e dos termos do Parecer n° 33/67 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado na 149ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 20 de fevereiro de 1967, em caráter de absoluta excepcionalidade.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Os alunos do curso secundário (1° e 2° ciclos), do Colégio "Oxford", desta Capital, transferidos de outros estabelecimentos de ensino, cuja situação escolar não pode ser abrangida pela Resolução n° 4/67, poderão ser admitidos aos exames únicos previstos na citada Resolução, desde que:

a) - sejam previamente submetidos a exames escritos nas disciplinas da serie em que não alcançaram aprovação nos respectivos estabelecimentos de origem, no ano de 1965;

b) - obtenham, nos exames mencionados na letra anterior, nota igual ou superior a quatro, em cada disciplina.

Artigo 2° - Os exames a que se referem as letras A e B, do artigo anterior, serão realizados na conformidade do disposto no artigo 1° da Resolução CEE-n° 4/67

Artigo 3° - Os casos omissos, que não se enquadrarem nesta Resolução ou na Resolução n° 4/67, bem como nos

Resolução CEE - n° 7/67

pareceres específicos já aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

Aprovada na 149<sup>a</sup> sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20 de fevereiro de 1967.